



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

**MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 55/2021
TOMADA DE PREÇO Nº. 3/2021**

ABERTURA EM 29/07/2021 09:00:00

Razão Social: _____
CNPJ Nº.: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2021.
_____ Assinatura Nome: Identidade: CPF:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital que se encontra na sede da prefeitura ou no site www.campodomeio.mg.gov.br e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (35)3857-1331 ou na Sede situada na Rua Dr. José Mesquita Neto, nº. 356, centro, na cidade de Campo do Meio - MG.

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

GILVÂNIO ROCHA DE BRITO
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/20201

TOMADA DE PREÇO Nº. 3/2021

DATA DE ABERTURA: 29/07/2021 09:00:00

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente. À mesma hora e local.

A (CPL) Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo do Meio – MG, Instituída pela Portaria nº. 017/202, no uso de suas atribuições legais (doravante denominada CPL) torna público para conhecimento dos interessados a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO , **no regime de administração direta e execução indireta, POR EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, na forma da Lei no 8.666/93, com as alterações das Leis nos 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO, PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DO CRAS, CONSELHO TUTELAR E POLICIA CIVIL..**

1 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - A CPL receberá os envelopes relativos à “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” até 29/07/2021 09:00:00

1.2 - A abertura dos envelopes constando os “**Documentos de Habilitação**” ocorrerá em sessão pública, no **dia 29/07/2021 09:00:00**, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José Mesquita Netto, nº356 – Centro, Campo do Meio – MG.

1.3 – A abertura dos envelopes constando as “**Proposta de Preços**”, ocorrerá em sessão Pública, no dia posterior ao vencimento do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento final de qualquer recurso interposto com relação à fase de habilitação, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José Mesquita Netto, nº356 – Centro, Campo do Meio – MG ou na mesma data da abertura dos envelopes constando os “**Documentos de Habilitação**” havendo desistência expressa de recursos por parte de todos os licitantes.

1.4 – Não serão recebidos os envelopes após a data e o horário previstos na Cláusula 1.1 deste edital.

1.5 – Os envelopes remetidos por via postal obedecerão ao disposto no item anterior.

2 – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

ÚNICO – Integram o presente edital os seguintes documentos:

- I** – Anexo I – Descrição do Objeto
- II** – Anexo II – Relação de Documentos para Cadastro
- III** – Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento
- IV** – Anexo IV – Minuta do Contrato
- V** – Anexo V – Memorial Descritivo – **Anexo junto ao edital**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmcprpras@campodomeio.mg.gov.br

- VI – Anexo VI – Planilha orçamentária de custo - Anexo junto ao edital**
- VII – Anexo VII – Cronograma físico financeiro global - Anexo junto ao edital**
- VIII – Anexo VIII- Planilha de Preço - Anexo junto ao edital**
- IX Anexo IX– de Declaração de enquadramento na Lei 123/2006**
- X– Anexo X - Mapas e Projetos - Anexo junto ao edital**

3 – DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO, PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DO CRAS, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA CIVIL..**

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas que:

- a) atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos;
- b) não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito do Município de Campo do Meio e/ou declarada inidônea por Órgão Público Municipal;
- c) não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.

4.3 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com o credenciamento, de acordo com modelo do anexo IX, e deverão fazer prova de seu enquadramento, como ME ou EPP através de Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, que deverá ser juntada no credenciamento e nos Documentos de Habilitação.

Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Campo do Meio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 – Para participação nesta Concorrência, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo: ##### (NOME DA EMPRESA), inscrita no ##### (CNPJ OU CIC), com Sede na cidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmc.compras@campodomeio.mg.gov.br

#####, na rua ###, nº. ####, bairro #####, CEP #####, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(a)

nome e número da identidade do declarante

5.1.2 – Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99), conforme modelo: ##### (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº. #####, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) #####, ##### (nacionalidade), ##### (estado civil), ##### (profissão), portador (a) da CIRG nº. #####, inscrito no CPF sob o nº. #####, residente e domiciliado na cidade de #####, na rua #####, nº. ###, bairro ###, CEP ###, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), ##### (data).

#####

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

5.2 - Procedida à consulta, as declarações deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como por todos os representantes presentes;

5.3 - As mencionadas declarações serão juntadas aos autos do processo licitatório para fins de prova nos termos dos Artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93;

5.4 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em envelope fechado, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, cópia conferida pela Comissão de Licitação ou ainda, mediante publicações em Órgão de imprensa oficial;

5.5 – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma;

5.6 – Para os efeitos deste Edital serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios.

6 - DO PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1 – Para a participação na presente TOMADA DE PREÇO, a licitante deverá entregar, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campo do Meio – MG, até o dia e horário mencionados na Cláusula 1.1 deste Edital, os envelopes, hermeticamente fechados, contendo, respectivamente, a “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”, impressos, na face externa o Seguinte:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 55/2021
TOMADA DE PREÇO Nº: 3/2021
LICITANTE: (Nome da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmc.compras@campodomeio.mg.gov.br

ABERTURA 29/07/2021 09:00:00

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 55/2021

TOMADA DE PREÇO: 3/2021

LICITANTE (Razão Social da Empresa)

ABERTURA: 29/07/2021 09:00:00

7 – DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 – Deverão integrar o envelope nº. 01 os seguintes documentos:

7 – DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 – Deverão integrar o envelope nº. 01 os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de CAMPO DO MEIO - MG;

b) Carta de Credenciamento (Anexo III) **fora do envelope.**

c) Prova de regularidade para com a fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante;

d) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretária de Estado da Fazenda.

e) Certidão Negativa de Débitos relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

g) Declaração conforme dispõe o Decreto 4.358/02 de 05 de setembro de 2002 (modelo – item 5.1.2).

h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da licitante. (mod. 5.1.1) , **fora do envelope.**

i) Certidão de Registro da empresa no CREA/CAU.

j) Atestado fornecido pelo Diretor de Departamento de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, de que algum representante qualificado da empresa visitou o local da obra e tomou conhecimento das condições locais e de todos elementos técnicos, necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A visita técnica será no dia **26 Julho de 2021** das 8h às 17h. Mais informações pelo fone (35) 3857 - 1167

k) Certidão simplificada emitida pela junta comercial – obrigatório para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006, **também deverá ser apresentada no credenciamento junto com declaração de enquadramento (ANEXO IX).**

l) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.

m) Registro Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na junta comercial e com suas demais alterações.

n) Alvará de Funcionamento

o) Carteira de Identidade do sócio e representante legal da empresa.

p) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

q) Balanço patrimonial de demonstrações e resultados do exercício devidamente registrado na junta comercial.

r) Atestado de capacidade técnica de direito público ou privado que o engenheiro/arquiteto responsável pela empresa executou obra semelhante ou igual ao objeto licitado.

s) comprovação do licitante (empresa) de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior tal como engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado junto empresa no CREA.

t) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmccompras@campodomeio.mg.gov.br

7.2 - Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. É vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada e a apresentação de fac-símile.

IMPORTANTE:

CÓPIAS DE DOCUMENTOS CONSTANTES NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO SERÃO AUTENTICADAS PELA CPL

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ORIGINAL, NÃO SERÃO DEVOLVIDOS;

7.3 – A falta de qualquer dos documentos, a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital ou, ainda, a apresentação de documento que esteja fora do prazo de validade implicará na **inabilitação** da licitante, à qual será vedada a participação nas etapas seguintes do processo licitatório.

7.4 - Documentos onde não constar data de validade serão considerados como válidos por **90 (noventa) dias**, a contar da data de emissão.

7.5 – Pede-se encadernar os documentos, na mesma ordem seqüencial em que foram citados neste edital, visando facilitar e agilizar os trabalhos da CPL. Esclarecemos que o descumprimento desta observação não será causa de desclassificação da licitante.

7.6 – No dia, hora e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá a documentação e as propostas na forma estabelecida neste Edital.

7.7 – Em caso de interposição de recurso para habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação designará na data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" nova data para abertura dos envelopes "PROPOSTA";

7.8 – Ocorrendo a inabilitação, a proposta será devolvida intacta;

7.9 - A Comissão procederá à abertura das propostas, desde que tenha havido desistência expressa de interpor recurso pelas licitantes, ou após o julgamento dos recursos, em novo horário, local e data a serem divulgados;

7.10 - Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes HABILITAÇÃO e de PROPOSTA, nenhum outro será aceito, assim não se admitirão, também, quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

7.11 - As empresas licitantes poderão, antes da abertura das PROPOSTAS, sob pena de preclusão, recorrer da decisão referente à HABILITAÇÃO, mediante simples protesto, hipóteses em que a Comissão adiará os trabalhos e assimilará à recorrente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de razões por escrito, marcando idêntico prazo às demais licitantes para impugnação dos recursos e apresentação de contra-razões;

7.12 - Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da licitante ou por Procurador legalmente habilitado;

7.13 - Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à HABILITAÇÃO das licitantes, far-se-á constar em ata as decisões respectivas;

7.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

7.15 - Declarada como regular a documentação de HABILITAÇÃO apresentada pelas licitantes, e, desde que tenha havido desistência expressa de interposição de recursos em conformidade com o Art. 43 incisos III da lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação passará à abertura dos envelopes “PROPOSTA”, cujos termos serão lidos, em voz alta;

7.16 - Os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação ou proposta serão realizados na mesma reunião, salvo motivo que impeça a abertura das propostas ou de força maior;

7.17 - Ocorrendo o previsto no subitem anterior, a reunião será suspensa após a fase de habilitação e antes da abertura dos envelopes dizendo conter as PROPOSTAS, os quais, ainda fechados, serão rubricados em seu fecho, por todos os licitantes presentes, marcando-se nova data para abertura dos mesmos;

7.18 - A Comissão Permanente de Licitação e os representantes das licitantes após a leitura das PROPOSTAS e exame dos documentos, rubricarão todas as suas folhas e demais elementos integrantes;

7.19 - Depois de conferida e apreciada a documentação, serão anunciadas as licitantes habilitadas na licitação, e as inabilitadas, permanecendo em poder da Comissão Permanente de Licitação as propostas destas últimas, em envelopes fechados e rubricados, os quais serão devolvidos às interessadas, decorridos o prazo legal, desde que não tenha sido interposto recurso, ou após sua denegação;

7.20 - A Comissão Permanente de Licitação esclarecerá, depois de dada vista às licitantes de toda a documentação apresentada, que qualquer contestação ou impugnação a ela referente, somente poderá ser formalizada naquele momento, para registro em ata, ressalvado os casos de recurso;

7.21 - A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas, bem como o resultado do exame dos mesmos, serão registradas em atas circunstanciadas, assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão;

7.22 – Todos os documentos e propostas serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes dos licitantes presentes;

7.23 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação e, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se;

7.24 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

8 - DA PROPOSTA

8.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope **fechado** (identificado pelo número da Concorrência, o nome da empresa e CNPJ), datada, com todas as folhas rubricadas e a última assinada pelo proponente ou seu representante legal, e observar o que se segue:

8.2 - Ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca;

8.3 - Razão Social, CNPJ, Banco, agência e o número da conta corrente da licitante para a qual deverá ser emitidos a Ordem Bancária, endereço e telefone;

8.4 - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma observada o disposto no parágrafo 3º do Art. 64 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmc.compras@campodomeio.mg.gov.br

8.5 – Constar na proposta oferta precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5.1 – Juntamente com a proposta deverá ser apresentado cronograma físico financeiro de acordo com a proposta.

8.6 – Serão consideradas desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o exigido no item “DAS PROPOSTAS”;

8.7 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, tanto no que se refere ao seu mérito, quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou qualquer modificação que importe em adulterar os seus termos originais;

8.8 – Não serão consideradas ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

8.9 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.10 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, sendo que o preço deve ser estipulado em valor unitário e valor total, em algarismos com dois dígitos após a vírgula, em moeda oficial do país, já incluídos os tributos, fretes, seguros e demais encargos.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 (menor preço final global).

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06:

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, será observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo de 05 (cinco) minutos, a qual será registrada inicialmente na ata, devendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da mesma, apresentar, devidamente firmada a nova proposta escrita, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município. Se a empresa licitante não estiver presente no procedimento, deverá a mesma ser notificada para que lhe seja assegurada os pressupostos contidos no inciso I do art. 45 da LC 123/2006, contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será concedido prazo equivalente para as empresas apresentarem novas propostas, e será vencedora aquela que apresentar menor preço.

9.2 - O objeto desta licitação será adjudicado, obedecidos aos critérios fixados neste Edital;

9.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 45 do mesmo diploma legal;

9.4 - Proferida a decisão, o resultado constará de ata, lavrada pela Comissão Permanente de Licitação, e publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Campo do Meio – MG, salvo se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, oportunidade em que será feita por comunicação direta aos interessados;

9.5 - A Comissão Permanente de Licitação, durante o procedimento licitatório, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, caso tenha tomado conhecimento de qualquer circunstância que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa, conforme o caso;

9.6 - O resultado do julgamento será homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal, decorrido o prazo recursal ou, imediatamente, no caso de manifestação expressa de desistência de interposição de recurso por parte de todas as licitantes;

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da licitante ou por Procurador legalmente habilitado;

10.2 - Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do inciso I, do artigo 109, da lei nº. 8.666, de 21/06/93;

10.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto a Comissão Permanente de Licitação, até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, conforme previsto no parágrafo primeiro, art. 41, da Lei nº 8.666/93;

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

10.5 - Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas;

10.6 - Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e o recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo, ou através de cópia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmc.compras@campodomeio.mg.gov.br

10.7 - Os recursos referentes à fase de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo;

10.8 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal de Campo do Meio – MG. Por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

11.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

11.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

11.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

11.5 – No caso específico de descumprimento do prazo de início e conclusão da obra a contratada, além das sanções supra mencionadas, pagará á contratante multa compensatória de 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

12 - DO CONTRATO

12.1 – O Município de Campo do Meio – MG, convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções indicadas no item “DAS PENALIDADES” deste Edital, e demais penalidades cabíveis;

12.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento à empresa contratada, será efetuado mediante medição prevista no Cronograma Físico Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo gestor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmc.compras@campodomeio.mg.gov.br

contrato, podendo o Município de Campo do Meio - MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;

13.1.1 – As despesas da presente licitação correrão à conta do recurso consignado no Orçamento do Município de Campo do Meio – MG. para o exercício de 2021, sob as seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Código	Descrição
432	235	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS.
432	235	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS.

14 – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

14.1 - Como critério de encargos moratórios dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, o Município de Campo do Meio – MG. define como índice de atualização o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pró-rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{(1+IPCA/100)^N - 1\} \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais ajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO, PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DO CRAS, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA CIVIL, será iniciada mediante autorização do órgão municipal competente, tendo em vista que as obras serão executadas de acordo com o detalhamento constante no cronograma físico-financeiro, com término previsto para 120 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

16- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1- A firma vencedora terá, obrigatoriamente, que recolher caução no valor de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, **no ato da assinatura**.

a) - O recolhimento da caução deverá, ser feito na Tesouraria do Município de Campo do Meio em moeda corrente do País, e/ou seguro garantia ou carta de fiança bancária com garantia mínima de (três) meses, em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmcprcompras@campodomeio.mg.gov.br

16.2 - A caução inicial e os respectivos reforços (se houver) serão levantados após (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e o INSS, das obras contratadas.

16.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

16.4 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a caução e seus reforços serão utilizados para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia caucionada restante será devolvida à contratada, nos termos do artigo 80,III da Lei de Licitações

17 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18 – DA RESCISÃO

18.1 – Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 78 da Lei 8.666/93;

18.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

18.2.2 – Amigável por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;

18.2.3 – Judicial, nos termos da Legislação;

18.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

19- REALINHAMENTO DE PREÇOS

19.1 - O valor ofertado pela contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o equilíbrio econômico – financeiro.

19.2 - De acordo com o art. 2º, parágrafo 1º da Medida Provisória nº. 1875-53, de 28 de julho de 1.999, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, e, ainda, de acordo com os arts. 11 e 12 da Lei nº. 8.880, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica é proibida a previsão ou concessão de reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses. Portanto, como a vigência do contrato oriundo do presente processo licitatório será inferior a 12(doze) meses, não se obedecerá a reajuste de preços.

19.3 - De acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se **recomposição de preços** através de alteração bilateral do contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmccompras@campodomeio.mg.gov.br

20.1 – As reclamações referentes às propostas apresentadas, bem como à documentação, deverão ser feitas no transcurso da reunião, se presente o representante legal, quando serão registradas em Ata, sendo vedadas a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores;

20.2 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de promover diligências ou solicitar das licitantes, a seu critério e em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer informações complementares que julgar convenientes ou necessários à instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

20.3 – Da decisão da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, por parte do (s) interessado (s), ao Prefeito Municipal, em conformidade com os termos do Art. 109 da Lei n° 8.666/93;

20.4 – Reserva-se à Administração o direito de anular ou revogar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, conforme disposto no Art. 49 da Lei n° 8.666/93;

20.5 – O não comparecimento da licitante à reunião, ou a falta de sua assinatura na respectiva Ata implicará na aceitação das decisões da Comissão de Licitação, exceto em caso de recurso;

20.6 – Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre este Edital poderão ser obtidos em horário comercial, pelo telefone (35) 3857 1319, na Rua Dr. José Mesquita Netto, n°356 – Centro, Campo do Meio – MG.

Campo do Meio, 08 de julho de 2021.

Gilvanio Rocha de Brito
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmccompras@campodomeio.mg.gov.br

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº55/2021

TOMADA DE PREÇONº3/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO, PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DO CRAS, CONSELHO TUTELAR E POLICIA CIVIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

ANEXO II - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 55/2021 TOMADA DE PREÇONº. 3/2021 HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) - Cédula de identidade do responsável ou dos dirigentes da empresa licitante.
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata comprobatória da eleição de seus administradores; sendo sociedade civil, o registro do ato constitutivo, acompanhado da prova de diretoria em exercício;

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretária de Estado da Fazenda de Minas Gerais.
- e) Certidão Negativa de Débitos relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Declaração conforme dispõe o Decreto 4.358/02 de 05 de setembro de 2002(modelo item 5.1.2 do edital).
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Trabalhista (CNDT) ou (CPNDT);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro da empresa no CREA/CAU.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES;

1. Este cadastramento é obrigatório, devendo ser feito até o terceiro dia antes da data limite para recebimento dos envelopes.
2. Este cadastramento não isenta a licitante de apresentar o envelope nº. 01, relativo a Documentos de Habilitação.
3. Empresas já cadastradas devem comparecer ao Departamento de Compras e Licitações da PMCM, a fim de verificar quais documentos deverão ser renovados até 03 (três) dias úteis antes da data limite para recebimento dos envelopes.
4. Com este cadastramento a empresa receberá o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Campo do Meio

Rua Dr. José Mesquita Netto, nº356 – Centro, Campo do Meio – MG.

TOMADA DE PREÇO Nº3/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº55/2021

DATA DA ABERTURA: 29/07/2021 09:00:00

Caros Senhores,

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a). #####, ##### (nacionalidade), ##### (estado civil), ##### (profissão), portador da (documento de identificação-CIRG/CTPS ou similar) sob o no #####, inscrito no CPF sob o no #####, residente e domiciliado na cidade de #####, na Rua ####, nº. ###, Bairro #####, Cep #####, para representar a empresa #####, inscrita no CNPJ sob o nº. #####, com sede na cidade de #####, na Rua ####, nº. ####, Bairro #####, Cep #####, Telefone #####, em todos os atos e reuniões relativas à TOMADA DE PREÇO Nº 3/2021, Processo nº 55/2021 ficando o (a) mesmo (a) autorizado (a) a assinar atas, rubricar documentos e propostas de licitantes, bem como apresentar impugnações, recursos e contestações.

(cidade), ##### de ##### de ###.

(Assinatura do representante legal da empresa licitante)

Obs: com firma reconhecida

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Constar carimbo de CNPJ
- 2) Digitar ou datilografar a Carta de Credenciamento em papel timbrado da empresa ou, se for sem timbre, fazer constar todos os dados da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n° ###/2020

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO, PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DO CRAS, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA CIVIL..QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Campo do Meio - MG, REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL Sr. SAMUEL AZEVEDO MARINHO E A EMPRESA #####, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n°. 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Dr. José Mesquita Netto, n°356 – Centro, Campo do Meio – MG.

e representado por seu Prefeito Municipal Sr. SAMUEL AZEVEDO MARINHO brasileiro, casado, portador da identidade n° 5173867, CPF 700.126.956-53, residente e domiciliado na cidade de CAMPO DO MEIO –MG, e a firma #####, inscrita no CNPJ sob o n°. #####, com sede na cidade de #####, na #####, n°. #####, bairro #####, CEP #####, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr. (a) #####, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da (documento de identificação – CIRG, CTPS ou similar) sob o n°. #####, inscrito no CPF sob o n°. #####, residente e domiciliado na cidade de #####, na #####, n°. #####, bairro #####, CEP #####, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo n° 55/2021**, decorrente da TOMADA DE PREÇO n° **3/2021** observadas as disposições da Lei n°. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e lei 9.648/98, Lei n°. 9069/95, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO, PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DO CRAS, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA CIVIL.. conforme discriminação constante no Anexo I da TOMADA DE PREÇO n° 55/2021.

1.2 - Os materiais serão fornecidos pela contratada, vedada a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

2.1 – A vigência deste contrato será de 120 DIAS, iniciando o prazo mediante autorização do órgão municipal competente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo (art. 57, II da Lei 8666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da contratada

3.1 – Executar os serviços previstos no item 1.1, de acordo com o Memorial Descritivo, em anexo ao edital e Ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de CAMPO DO MEIO.

3.2 – Observar, durante a execução das obras, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

3.3 – Assumir o ônus decorrente de ações judiciais por prejuízos oriundos diretamente da execução de suas obrigações e que possam vir a ser imputadas à contratante, por terceiros.

3.4 – Constitui obrigação da **contratada**, o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este contrato ou seu objeto.

3.5 – Comprovar junto ao contratante, o pagamento da remuneração mensal, e o recolhimento das obrigações junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) e a respectiva RE (Relação de Empregados) relativa somente aos empregados da contratada em relação às obras objeto deste contrato.

3.6 – Manter, diariamente e por todo o período da execução preposto da contratada, conforme estipulado no artigo 68 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratante

1. - Emitir a Ordem de Serviços para execução dos serviços
2. – Designar representante credenciado junto à contratada, com o fim de fiscalizar os serviços.
3. – Efetuar os pagamentos previstos na cláusula 7.1 do contrato.
4. – Notificar a **contratada**, por escrito, de aplicação de eventual multa, nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

5.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos constantes no edital do **Processo licitatório nº55/2021**

5.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos caso enumerados nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

5.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

CLAUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - Conforme proposta apresentada, através da **TOMADA DE PREÇO nº. 3/2021** o valor a ser cobrados para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO, PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DO CRAS, CONSELHO TUTELAR E POLICIA CIVIL. será de **R\$-####,00**.

6.2 - Fica, desde já, convencionado, que os preços fixados na cláusula acima estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmc.compras@campodomeio.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento e da recomposição de preços

7.1 – O pagamento à empresa contratada, será efetuado mediante medição prevista no Cronograma Físico Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante apresentação da nota fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo gestor do contrato, podendo o Município de CAMPO DO MEIO - MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

7.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 - De acordo com o artigo 2º, parágrafo 1º c/c artigo 3º, parágrafo 1º da Medida Provisória nº. 1875/53, de 28 de julho de 1.999, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, e, ainda, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº. 8.880, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica é proibida a revisão ou concessão de reajuste em prazo inferior a 12(doze) meses. Portanto, como a vigência do contrato oriundo do presente processo licitatório será inferior a 12(doze) meses não se procederá a reajuste de preços, o que não impedirá a recomposição de preços.

7.4 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se **recomposição de preços** é de alteração bilateral do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

8.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

8.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

8.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

8.5 – No caso específico de descumprimento do prazo de início e conclusão da obra a contratada, além das sanções supra mencionadas, pagará à contratante multa compensatória de 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmcprcompras@campodomeio.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - Dos Encargos Moratórios

9.1 - Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, o Município de CAMPO DO MEIO – MG, define como índice de atualização o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{(1 + \text{IPCA}/100)N/30 - 1\} \times \text{VP}, \text{ onde:}$$

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Execução do contrato

10.1 – Atendendo ao Disposto no artigo 67, da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada pelo setor de engenharia da , pelo Sr. **CLODOMIRO DE OLIVEIRA**, que desde já fica designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas da presente licitação correrão à conta do recurso consignado no Orçamento do Município de CAMPO DO MEIO – MG. para o exercício de 2017, sob as seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Código	Descrição
432	235	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS.
432	235	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS.

12.2 – O valor do presente contrato é de **R\$-#####,00**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmcprcompras@campodomeio.mg.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – Da Garantia de execução contratual

13.1- A firma vencedora terá, obrigatoriamente, que recolher caução no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, **no ato da assinatura.**

a) - O recolhimento da caução deverá, ser feito na Tesouraria do Município de Campo do Meio – mg, em moeda corrente do País, e/ou seguro garantia ou carta de fiança bancária com garantia mínima de (três) meses, em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

13.2 - A caução inicial e os respectivos reforços (se houver) serão levantados após (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e o INSS mensal (GFIP e GPS), apresentação de Relação de empregados (mensal), da obra.

13.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

13.4 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a caução e seus reforços serão utilizados para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia caucionada restante será devolvida à contratada, nos termos do artigo 80,III da Lei de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - Cláusulas gerais

14.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

14.2 – São assegurados ao contratante todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

14.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições da **TOMADA DE PREÇO nº. 01/2020**, bem como aquelas constantes da PROPOSTA apresentada.

14.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA – QUINTA - Das Disposições Finais

15.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 50 % (cinquenta por cento) do valor do contrato (artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

15.2 – A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA - Da Aceitação e do Foro

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Campos Gerais – MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmcprcompras@campodomeio.mg.gov.br

Campo do Meio, ##### de ##### de ###.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(nome da firma)

TESTEMUNHAS: 1) _____

NOME:
IDENTIDADE:
CPF:

2) _____

NOME:
IDENTIDADE:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmcprcompras@campodomeio.mg.gov.br

ANEXO V MEMORIAL DESCRITIVO

01 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO, PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DO CRAS, CONSELHO TUTELAR E POLICIA CIVIL.

OBSERVAÇÃO:

Memorial descritivo, Mapas, Planilha Orçamentária, Projetos, Cronograma Físico/Financeiro e demais informações está em anexo junto ao edital, qualquer dúvidas entre em contato pelo telefone (35)38571167



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmccompras@campodomeio.mg.gov.br

ANEXO VI- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBSERVAÇÃO:

Memorial descritivo, Mapas, Planilha Orçamentária, Projetos, Cronograma Físico/Financeiro e demais informações está em anexo junto ao edital, qualquer dúvidas entre em contato pelo telefone (35)38571167

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmcprzas@campodomeio.mg.gov.br

OBSERVAÇÃO:

Memorial descritivo, Mapas, Planilha Orçamentária, Projetos, Cronograma Físico/Financeiro e demais informações está em anexo junto ao edital, qualquer dúvidas entre em contato pelo telefone (35)38571167.

ANEXO VIII – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmcprzas@campodomeio.mg.gov.br

Obs: É indispensável apresentar na planilha de propostas de preços o BDI utilizado pela empresa, sob pena de desclassificação da proposta da empresa.

OBSERVAÇÃO:

Memorial descritivo, Mapas, Planilha Orçamentária, Projetos, Cronograma Físico/Financeiro e demais informações está em anexo junto ao edital, qualquer dúvidas entre em contato pelo telefone (35)38571167

ANEXO IX

Modelo de Declaração de enquadramento na Lei 123/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

A licitante _____, cadastrada no CNPJ sob o N°. _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar N°. 123/2006, e opta em participar deste certame utilizando do tratamento diferenciado que lhe é dispensado pelos arts. 42 a 49 da mencionada Lei complementar.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome da Empresa:
Representante legal:
Cargo:
Assinatura:

ANEXO X

MAPAS E PROJETOS

OBSERVAÇÃO:
Memorial descritivo, Mapas, Planilha Orçamentária, Projetos, Cronograma Físico/Financeiro e demais informações está em anexo junto ao edital, qualquer dúvidas entre em contato pelo telefone (35)38571167



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br